



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANTI-PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaituba e, dá outras providências.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaituba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.510.513/0001-78, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, até o valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo único - A APAE de Itaituba deverá aplicar os recursos financeiros recebidos, a título de subvenção social, na manutenção de suas atividades, desde que esteja legalmente constituída e atendendo as exigências legais.

Art. 2º O repasse de que trata esta lei será efetivado mediante assinatura de convênio, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação ou ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município de Itaituba.

Art. 4º Fica a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaituba, contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Poder Executivo Municipal.

§1º Se a APAE de Itaituba não tiver as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou se não prestar contas, bem como não for executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

§2º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da

Elisete Rossy
Câmara Municipal de Itaituba
Jeniffer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 120005-4

25 AGO. 2014
13:19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

subvenção social, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.


§4º Fica a APAE de Itaituba obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios necessários com instituições públicas e particulares para o cumprimento da presente Lei.

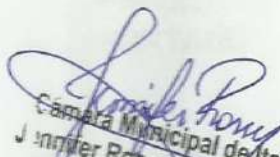
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em cada orçamento anual.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 25 de agosto de 2014.


Wesceley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Rosy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 120605-4
25 AGO. 2014
13:19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração da Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE de Itaituba, entidade filantrópica declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.387 de 30 de março de 2010, e pela Lei Municipal nº 1.597 de 28 de dezembro de 1998. A concessão de subvenções sociais está disciplinada pelos art. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo ao Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.


A presente proposição visa conceder a subvenção financeira para APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaituba, que tem como missão institucional a promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa Portadora de Deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária, voltada para educação de superação social criativamente positiva e transformadora cuja visão é prospectiva, visando o desenvolvimento da Pessoa Portadora de Deficiência e investindo em suas possibilidades, contemplando os níveis e modalidades de educação e ensino (APAE - Educacional) e programas e projetos específicos.


Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 25 de agosto de 2014.


Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 120005-4


Wesley Silva Aguiar
Vereador



AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
E-mail: ver.wesley@camaradeitaituba.pa.gov.br / www.camaradeitaituba.pa.gov.br

25 Ago. 2014
18:49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

INDICAÇÃO Nº 022/2014

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **Eliene Nunes de Oliveira**, para que determine ao setor competente a criação do "Anti-projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE** no Município de Itaituba."

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,


A **APAE** de Itaituba atende 80 crianças e oferece um trabalho de assistência aos excepcionais, procurando minimizar suas dificuldades através de um ensino especializado e atividades lúdico-pedagógicas, que incentivam essas crianças, jovens e adultos a superar seus limites, integrando-os à sociedade como cidadãos.

Ao mesmo tempo, a finalidade da **APAE** de Itaituba é estender o apoio aos pais e amigos dos alunos, oferecendo esclarecimento, orientação e auxílio para entender a situação especial dessas crianças e adultos e sua capacidade de ajustamento social, sem a necessidade de exclusão ou marginalização da comunidade. Os alunos na faixa etária entre 01 e 60 anos, atendidos pela **APAE**, também contam com assistência médica, enfermagem, fonoaudiologia, fisioterapêutica, nutricional, psicológica e assistência social, o que faz com que amenize os problemas por eles enfrentados. Isso tudo em parcerias, pois não dispões de nenhum recurso para ser aplicado em melhorias no espaço físico, além da aquisição de equipamentos para manutenção da piscina da referida instituição. Diante disso, é que vimos à importância do referido projeto.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, encaminho em anexo o **ANTI-PROJETO DE LEI**.

Era o que tinha a Indicar.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 22 de agosto de 2014.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 120005-4

25 AGO. 2014

13:19

AV. Getúlio Vargas N.º 419-Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará
E-mail: ver.wescley@camaradeitaituba.pa.gov.br / www.camaradeitaituba.pa.gov.br